

não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e de que esta se conta da publicação do último anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

6 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Artur Dionísio do Vale dos Santos Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Manuel Lopes da Cunha*.

2611033599

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio n.º 4934/2007

No processo de insolvência n.º 672/05.0 TBBNV é insolvente Linha Recta Projectos e Design de Cozinhas e Roupeiros, L.^{da}, com o número de identificação fiscal 505199742 e endereço no Cerrado do Raimundo, 1, Vila das Areias, 2130 Benavente, e administradora da insolvência a Dr.^a Angelina Maria Magalhães, com endereço no Largo de Costa Pinto, 10, 2.º, esquerdo, 2800-545 Almada.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e restantes dívidas da massa insolvente. Os efeitos do encerramento são os previstos no artigo 233.º, n.º 1, do CIRE.

13 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria Paiva Torres*. — O Oficial de Justiça, *Carla Galvão*.

2611033584

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 4935/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 4705/07.7TBBRG

No 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga, no dia 11 de Julho de 2007, às 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Transportes Nunes Faria, L.^{da}, com o número de identificação fiscal 505061694 e sede no lugar do Soutinho, Arentim, 4700-500 Braga.

Para administradora da insolvência é nomeada a Dr.^a Cláudia Sousa Soares, com escritório na Rua de D. Afonso Henriques, 564, 2.º, direito, frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21 de Setembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Osvaldo Palas Diegues*.

2611033720

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 4936/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 2945/06.5TBCLD

Insolvente — Fresh — Portas Automáticas e Flexíveis, L.^{da}
Presidente da comissão de credores — Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

No 3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, no dia 1 de Março de 2007, às 16 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Fresh — Portas Automáticas e Flexíveis, L.^{da}, número de identificação fiscal 505695723, Rua de Pedro Nunes, 88, fracção Q, Zona Industrial, 2500-000 Caldas da Rainha, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Bento Gaspar Félix da Silva, divorciado, número de identificação fiscal 113456735, com domicílio no Hemiciclo João Paulo II, 8, 3.º, direito, Nossa Senhora do Pópulo, 2500-212 Caldas da Rainha.

Para administrador da insolvência é nomeado Vítor Manuel Ramos, com domicílio na Urbanização Vale Verde, lote 41, loja A, 2415-773 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência